

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA, SOB O REGIME DE 12X36 HORAS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E INSUMOS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PÁTIO DO SINDICATO RURAL DE ANÁPOLIS A SERVIÇO DA 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – GOIÂNIA/GO.

AGOSTO/2024

ÍNDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
5	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	4
6	DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5
7	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
8	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
9	VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5
10	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
11	MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	7
12	UNIFORMES	8
13	PROPOSTA	8
14	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
15	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
16	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	11
17	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
18	DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA	13
19	REACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	14
20	MULTAS	16
21	GARANTIA DE EXECUÇÃO	17
22	FISCALIZAÇÃO	18
23	DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	21
24	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	22
25	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	23
26	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	24
27	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	27
28	MATRIZ DE RISCOS	27
29	CONDIÇÕES GERAIS	28
30	ANEXOS	28

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 1		POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E DE POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
1	Serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância armada DIURNA , sob o regime de 12x36 horas, com fornecimento de materiais/insumos, a serem executados nas dependências do Pátio do Sindicato Rural de Anápolis a serviço da 9ª Superintendência Regional da Codevasf – Goiânia/GO	24015	Posto de Serviço	1	2	R\$ 11.647,34	R\$ 139.768,08
2	Serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância armada NOTURNA , sob o regime de 12x36 horas, com fornecimento de materiais/insumos, a serem executados nas dependências do Pátio do Sindicato Rural de Anápolis a serviço da 9ª Superintendência Regional da Codevasf – Goiânia/GO	24015	Posto de Serviço	1	2	R\$ 12.795,18	R\$ 153.542,16
						R\$ 24.442,52	R\$ 293.310,24

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância armada diurna e noturna, sob regime de 12x36 horas, com fornecimento de uniformes, materiais e insumos, a serem executados nas dependências da Pátio do Sindicato Rural de Anápolis, a serviço da 9ª Superintendência Regional da Codevasf – Goiânia/GO
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de vigilância armada.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

- 2.1.1 Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:
- 2.1.2 **TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
- 2.1.3 **CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa Pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.
- 2.1.4 **ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – AA** – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

- 2.1.5 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Goiânia/GO, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.
- 2.1.6 LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.
- 2.1.7 CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.
- 2.1.8 CATSERV** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.
- 2.1.9 CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.
- 2.1.10 CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.
- 2.1.11 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.
- 2.1.12 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.
- 2.1.13 FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.
- 2.1.14 DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.
- 2.1.15 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.
- 2.1.16 SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3 FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços
- 3.2. Modo de Disputa: Aberto.
- 3.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
- 3.4. Divulgação do Valor estimado: Público
- 3.5. Critério de Julgamento: Menor Preço

4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados no Pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no município de Anápolis, no estado de Goiás.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

7.1.2. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

7.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão de ordem de serviço, não podendo exceder 05 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

7.1.4. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

7.1.5. As soluções de mercado vigentes para a solução se baseiam na norma regulamentadora NR 16 – Atividades e Operações Perigosas.

7.1.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.1.7. Todos os custos relacionados à hospedagem, deslocamentos, alimentação e similares serão às custas da contratada e estarão previstas em Planilha de Custos e Formação de Preço.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

8.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

8.3. CONSÓRCIOS

8.3.1. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio tendo em vista que o objeto do presente Termo não se exige elevado grau de especificidade, por isso não se enquadra nas hipóteses de contratação de consórcio, o que poderia também gerar dificuldade na gestão do contrato.

8.4 SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

8.5.1. Será permitida a participação de empresas que estejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos do art. 6º e 8º, do Decreto nº 8.538/2015.

8.5.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço de vigilância armada exige uma gestão operacional centralizada, subordinação e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

9. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O atestado de visita aos locais dos serviços não será obrigatório, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais

que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.

9.2. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

9.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência de Gestão Regional – 9ª GGR da CODEVASF em Goiânia, no estado de Goiás, nos telefones (62) 3636-3042 ou (62) 3946-8652.

9.4. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.2 Os serviços serão prestados no Pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado na Rodovia BR 153, Km 426 + 600m - Fazenda Barreiro ou Sobradinho, Zona Rural, Anápolis – GO.

10.1.3 A prestação dos serviços envolverá 02 (dois) postos de vigilância, sendo 01 (um) posto diurno, no horário de 07h da manhã às 19h da noite, e 01 (um) posto noturno, no horário de 19h da noite às 07h da manhã, envolvendo 04 (quatro) vigilantes em escala de revezamento de 12h x 36h.

10.1.4 A prestação dos serviços de vigilância, no Posto fixado pela CODEVASF, envolve alocação, pela licitante vencedora, de mão de obra capacitada para:

10.1.4.1 Executar a(s) ronda(s) diurna(s) e noturnas(s), conforme orientação repassada pela Fiscalização ao Preposto, verificando as dependências, durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos, estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.1.4.2 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, que possa vir a representar risco para o patrimônio, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.1.4.3 Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço, mesmo que não represente situação de perigo, observando a gravidade dos fatos, independentemente das providências tomadas de imediato ou das comunicações feitas;

10.1.4.4 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia Pública da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da CONTRATANTE e do pátio e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho da atividade;

10.1.4.5 Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;

10.1.4.6 Manter-se atento aos visitantes e indivíduos suspeitos e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada visando a averiguar a real situação;

10.1.4.7 Impedir servidores e terceiros, não autorizados, acessar as dependências do local de armazenamento de máquinas e equipamentos da Codevasf em horário fora do expediente, realizando as devidas comunicações à Administração, bem como o registro no Livro de Ocorrências;

10.1.4.8 Proibir, durante realizações de eventos ou quaisquer atividades promovidas no local, a aproximação ou aglomeração de pessoas nas proximidades das máquinas e equipamentos, delimitando a área com uso de marcadores/sinalizadores e não permitindo a produção de imagens e vídeos com os bens;

10.1.4.9 Informar aos Agentes de Segurança Pública, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas, nas imediações do local, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão, presença de delinquentes e de outros suspeitos;

10.1.4.10 Colaborar com os Agentes de Segurança Pública nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando, o melhor possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

10.1.4.11 Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgações escritas nos objetos da vigilância sem a prévia autorização da área competente;

10.1.4.12 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores, encontrados, nas dependências do local, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração, com o devido registro;

- 10.1.4.13 Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que exercem suas atividades no local, que adentrarem às dependências, seguindo as orientações estabelecidas pela Unidade Responsável pela Gestão do Contrato;
- 10.1.4.14 Reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- 10.1.4.15 Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao representante da Administração e na impossibilidade desse, comunicar o Preposto ou ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis;
- 10.1.4.16 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 10.1.4.17 Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- 10.1.4.18 Informar, de imediato à Administração, todas as anormalidades identificadas, nos meios eletrônicos de segurança instalados;
- 10.1.4.19 Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas por meio do Livro de Ocorrências.
- 10.1.4.20 Entrar em áreas reservadas, somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- 10.1.4.21 Levar ao conhecimento da Administração qualquer informação considerada importante;
- 10.1.4.22 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 10.1.4.23 Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição;
- 10.1.4.24 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda;
- 10.1.4.25 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços, ou ainda, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 10.1.4.26 Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações, previstas em Leis, Normas e treinamentos;
- 10.1.4.27 Respeitar o Preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- 10.1.4.28 Portar a arma no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 10.1.4.29 Procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do Preposto;
- 10.1.4.30 Utilizar arma própria ou de terceiros na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, somente em legítima defesa e depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 10.1.4.31 Comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço;
- 10.1.4.32 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.1.1 Materiais de apoio para uso do posto de serviço a serem compartilhados pelos 04 (quatro) vigilantes, com substituição a ser realizada conforme validade, vida útil ou quando necessário (mal funcionamento, desgaste, quebra, má apresentação):

- a 01 (um) livro de ocorrência;
- b 01 (um) revólver calibre 38;
- c 01 (um) cinto com coldre e baleiro;
- d 01 (um) kit de munições calibre 38 – mínimo 12 unidades;
- e 04 (quatro) apitos com cordão (um por funcionário);
- f 01 (uma) lanterna led recarregável;
- i 01 (um) porta tonfa/cassetete;
- j 01 (uma) tonfa em fibra

- k 01 (um) jet-loader (carregador rápido) compatível com armamento;
l 01 (um) pota jet-loader.
- 11.2 A listagem de materiais e equipamentos acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa execução dos serviços.
- 11.3 A licitante vencedora será responsável pela fiscalização, supervisão, assistência e assessoramento técnico permanente, para perfeito atendimento aos serviços.
- 11.4 Os materiais e equipamentos fornecidos serão submetidos à prévia aprovação do Fiscal do Contrato a ser firmado, que poderá rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, normas e exigências por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.
- 11.5 Serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega e distribuição do material e equipamento no local de execução dos serviços, de acordo com a programação a ser elaborada em conjunto com o Fiscal do contrato a ser firmado.
- 11.6 Na Planilha de Custo e Formação de Preço e na tabela de suporte (anexo IV) constam (03) três cotações dos itens de materiais a serem disponibilizados. A pesquisa foi feita em sites especializados na internet, com a justificativa de basear os custos de materiais a serem fornecidos em preços nacionais.

12 UNIFORMES

- 12.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 12.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, por funcionário:
- a 02 (duas) calças;
 - b 02 (duas) camisas;
 - c 02 (dois) pares de botas;
 - d 02 (dois) pares de meias;
 - e 01 (uma) capa de chuva;
 - f 01 (um) colete a prova de balas, Nível II, Portaria nº 191/2006/MTE.
- 12.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- a Calça desenvolvida para atividades extremas, com costuras reforçadas com alta resistência e durabilidade, na cor e padrão da empresa;
 - b Camisa na cor e padrão da empresa, com logomarca da empresa, transpirável, feita em material resistente;
 - c Calçado de segurança tipo bota/coturno;
 - d Meia: tipo esportiva.
- 12.4 O fornecimento dos uniformes ao empregado dar-se-á no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 12.5 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 12.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 12.7 O uniforme de vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.
- 12.8 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, cujos modelos tenham sido aprovados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF.
- 12.9 Na Planilha de Custo e Formação de Preço e na tabela de suporte (anexo VIII) constam (03) três cotações dos itens de uniforme a serem disponibilizados. A pesquisa foi feita em sites especializados na internet, com a justificativa de basear os custos de uniforme a serem fornecidos em preços nacionais.

13 PROPOSTA

- 13.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço;

- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;
- b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras,
- 13.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 13.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 13.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, POR ITEM OU GRUPO (conforme o caso), conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

14.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1.1.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Autorização vigente do Departamento de Polícia Federal - DPF para prestar serviços de vigilância, de acordo com a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e atualizações posteriores, para fins de qualificação.
 - a. O CONTRATADO tem o prazo máximo de 60 dias da assinatura do contrato para apresentar a Autorização do Departamento de Polícia Federal – DPF específica para o Estado de Goiás/GO onde serão executados os serviços de vigilância, sob pena de sanções administrativas.
- b) Certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, com validade em vigor, de acordo com a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, do Departamento de Polícia Federal.
 - a. Caso a licitante não possua instalações físicas no estado onde prestará o serviço, deverá apresentar declaração de que instalará o escritório em local (cidade/município) com anuência prévia pela Codevasf.
 - b. Para fins de regularidade, o certificado deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
- c) Comprovante de autorização para aquisição de armas e munições e os respectivos registros das armas disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste certame, conforme determina a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023.
 - a. Caso a licitante não possua a autorização para atender em quantidade a execução dos serviços objeto deste certame, para fins de qualificação técnica, deverá apresentar Plano de Aquisições informando os itens, com especificações, e as quantidades das armas e munições e coletes balísticos em quantidades suficientes e especificação adequada, conforme estabelece a Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023.
- d) Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro para utilização de PCE – Produto controlado pelo Comando do Exército, conforme determina a Portaria nº 56- COLOG, de 05 de junho de 2017.

14.1.1.2 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo LICITANTE devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

14.1.1.3 Comprovação que já executou contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

14.1.1.4 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

14.1.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.1.1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

14.1.1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.1.1.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.1.1.9 Caso a licitante não possua instalações físicas no estado onde prestará o serviço, deverá apresentar declaração de que instalará o escritório em local (cidade/município) com anuência prévia da Codevasf. Para fins de regularidade, o certificado deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

14.1.1.10 Prova de atendimento aos requisitos a seguir, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 293.310,24 (duzentos e noventa e três mil trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos), a preços de julho/2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo IV deste termo de Referência.

15.2. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 15.244.2317.00SX.0052 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no Estado de Goiás, Categoria Econômica 4, sob a gestão da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF.

16 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias.

O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

17 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

17.4.2. A data da emissão;

17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. O período de prestação dos serviços;

17.4.5. O valor a pagar; e

17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

- AM = Atualização Monetária;

- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

, onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

18 DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

18.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

18.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

18.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

18.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

18.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

18.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

18.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

18.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

18.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

18.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

18.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

18.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

18.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19 RE Pactuação dos Preços

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

19.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.6. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada

“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

19.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 MULTAS

20.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

20.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	% do valor do contrato
----------------	--------------------	------------------------

Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

20.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.4. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea "b" do RILC

20.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

20.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

20.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

20.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.

21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

21.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Gestão da 9ª Superintendência Regional da Codevasf.

21.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

21.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

21.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

21.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

21.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

21.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

21.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

22 FISCALIZAÇÃO

22.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

22.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

22.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de (especificar a área responsável pela execução do contrato), responsável pela execução do contrato.

22.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

22.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Gerência Regional de Gestão da 9ª Superintendência Regional da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do

contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

22.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

22.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

22.9. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

22.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

22.11.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

22.11.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

22.11.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

22.11.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

22.11.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

22.11.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

22.11.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

22.11.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

22.11.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

22.11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.11.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

22.11.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

22.11.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

22.11.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

22.11.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

22.11.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

22.11.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 22.11.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 22.11.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 22.11.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 22.11.4.4. Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.
- 22.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 22.12.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 22.12.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 22.12.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 22.14. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 22.15. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 22.16. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 22.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 22.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 22.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.20. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 22.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 22.21.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 22.21.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 22.21.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 22.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

22.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

22.25. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

22.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.28. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

22.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

22.31. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

22.32. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.33. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

22.34. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

22.34.1. Vistorias periódicas ao posto de serviço para verificação da qualidade dos serviços prestados.

22.34.2. Reuniões com a equipe técnica da empresa para alinhamento das atividades, caso verificar-se necessário.

22.35. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

22.36. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

23.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo III deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

23.2.1. Mensuração do resultado.

- 23.2.2. Qualidade para execução contratual e produtividade
- 23.2.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.
- 23.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 23.3.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 23.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 23.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

24.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

24.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

24.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

24.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

24.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

24.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

24.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

24.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

24.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

24.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

24.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

24.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

25.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

25.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

25.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

25.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

25.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

25.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

25.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

25.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

26.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

26.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

26.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

26.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

26.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

26.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

26.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

26.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

26.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

26.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

26.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

26.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

26.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

26.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

26.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

26.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

26.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

26.23 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

26.24 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

26.25 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

26.26 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

26.27 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

26.28 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

26.29 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

26.30 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.31 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

26.32 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

26.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

26.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

26.35 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

26.36 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

26.37 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

26.38 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

26.39 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

26.40 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

26.41 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

26.42 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

26.43 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

27 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

27.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

27.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

27.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

27.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

27.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

27.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

27.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

27.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

27.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

27.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

27.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

27.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

27.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

27.11 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

27.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

28 MATRIZ DE RISCOS

28.1 A matriz de risco está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

28.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

28.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

28.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

28.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

28.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

28.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

28.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

28.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

29 CONDIÇÕES GERAIS

29.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

30 ANEXOS

30.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo IV – Planilhas de Quantidades e Preços
- Anexo V – Mapa de Riscos
- Anexo VI – Modelo de Declarações e/ou Quadros;
- Anexo VII – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)

Goiânia, agosto de 2024.

Responsáveis pelas informações:

Alexandre Rios Borges
Gerente de Gestão Regional – Codevasf 9ª/GGR- Substituto

De acordo:

Abelardo Vaz Filho
Superintendente Regional – Codevasf 9ª/SR

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade:

Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP:

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo, peças 01 e 02.

Justificativas:

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A vigilância patrimonial é um dos serviços prestados pela segurança privada e refere-se às atividades de segurança desenvolvidas por vigilantes devidamente capacitados através de Cursos de Formação de Vigilantes, sendo estes empregados vinculados à empresas privadas devidamente credenciadas pela Polícia Federal do Brasil. Ademais, esse serviço tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção das pessoas e do patrimônio que se encontram nos limites da área, imóvel ou estabelecimento sob vigilância, podendo ser contratado por meio de postos e com o fornecimento ou não de arma de fogo.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

Quanto ao procedimento de pesquisa de preços realizada, a mesma foi dividida em 02 (duas) etapas. Primeiramente foram pesquisados em sítios de empresas especializadas o valor dos materiais e insumos que serão necessários na prestação dos serviços. Juntadas 03 (três) pesquisas em fornecedores diferentes, foi extraída a média do insumo/material. Em seguida foi consultado o sítio Mediador (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>) para consulta aos instrumentos coletivos como acordos, convenções ou dissídios da categoria para confirmar instrumento vigente. Adotada a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, inscrita sob nº de registro no MTE GO000762/2023 para o preenchimento dos valores da Planilha de Custos e Formação de Preço.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:

Os requisitos para aceitação das propostas são aqueles que estão estritamente de acordo com a legislação afeta ao tema vigilância armada, visto que os proponentes deverão estar obrigatoriamente credenciados pela Polícia Federal do Brasil, além de comprovar experiência prévia e habilitação fiscal e trabalhista.

Quanto à pontuação das propostas, não se aplica ao caso em tela visto que essa situação somente é aplicável a licitações que utilizam o critério de julgamento Técnica e Preço.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

A prestação do serviço de vigilância armada no Brasil é exclusiva daquelas empresas que estejam autorizadas a exercer a atividade, conforme disposto na Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e suas alterações. Diante do exposto, justifica-se a motivação para exigência das qualificadoras técnicas.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Não se aplica.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços:

Em razão da contratação envolver dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento é previsto quando da pactuação de novo instrumento coletivo, seja acordo, convenção ou dissídio da categoria afeta. Já a repactuação é prevista para a parcela do contrato referente aos materiais e insumos, obedecendo ao prazo legal para solicitação e aplicando-se o índice mais indicado, qual seja o IPCA.

Da necessidade da contratação:

Considerando que duas das principais linhas de atuação da Codevasf no estado de Goiás são o apoio à estruturação de municípios, associações e cooperativas do estado, assim como o apoio à produção local, por meio de arranjos produtivos locais, a 9ª Superintendência Regional da Codevasf possui contrato de comodato em vigor junto ao Sindicato Rural de Anápolis, contrato este de nº 9.0199.01/2023, cujo o objeto é a “utilização, na modalidade comodato, de área do Sindicato Rural de Anápolis-GO, para o armazenamento gratuito de máquinas, veículos e implementos agrícolas adquiridos pela CODEVASF”, a fim de efetuar a guarda dos bens até a retirada dos mesmos pelos beneficiários.

Concomitantemente à guarda de máquinas, veículos e implementos existe a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada em dois postos de serviço DIURNO E NOTURNO, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e insumos, em regime de escala 12h x 36h, a serem executados nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, a fim de salvaguardar os bens ali acondicionados até a entrega ao destinatário final, evitando furtos, roubos, avarias e depreciações.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A vigilância patrimonial é um dos serviços prestados pela segurança privada e refere-se às atividades de segurança desenvolvidas por vigilantes devidamente capacitados através de Cursos de Formação de Vigilantes, sendo estes empregados vinculados à empresas privadas devidamente credenciadas pela Polícia Federal do Brasil. Ademais, esse serviço tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção das pessoas e do patrimônio que se encontram nos limites da área, imóvel ou estabelecimento sob vigilância, podendo ser contratado por meio de postos e com o fornecimento ou não de arma de fogo.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns (ou serviços comuns de engenharia). A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Cabe ressaltar que o serviço de vigilância armada é um serviço comumente contratado pela Administração Pública, inclusive no âmbito da Codevasf, seja na Sede e/ou demais Superintendências Regionais, como exemplo nesta 9ª SR, em que foram contratados serviços idênticos nos anos de 2022, 2023 e 2024 (emergencialmente).

Da adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços):

Não se aplica.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Não se aplica.

Do prazo de divulgação:

Não se aplica.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona):

Não se aplica.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço ou Maior Desconto, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de Qualificação Técnica:

A prestação do serviço de vigilância armada no Brasil é exclusiva daquelas empresas que estejam autorizadas a exercer a atividade, conforme disposto na Portaria nº Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e suas alterações. Diante do exposto, justifica-se a motivação para exigência das qualificadoras técnicas.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

Não se aplica visto que não vislumbrou-se ser viável técnica e economicamente a divisão em grupos ou parcelas.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não será permitido a participação de consórcios por se tratar da prestação de serviços comuns, de baixa complexidade, sendo que a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Limite do número de empresas por Consórcio:

Não se aplica.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço de vigilância armada exige uma gestão operacional centralizada, subordinação e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual no todo ou em parte por gerar fragilidade e insegurança no bom andamento dos serviços e aumentar desnecessariamente o custo da fiscalização do contrato.

Dos critérios de reajustamento:

Em razão da contratação envolver dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento é previsto quando da pactuação de novo instrumento coletivo, seja acordo, convenção ou dissídio da categoria afeta, exclusivamente das verbas previstas no instrumento.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados, inicialmente, no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, em razão do seu caráter de serviço continuado, conforme legislação vigente.

Garantia de Execução (caução):

A garantia de execução é exigível em razão do valor contratual e a fim de salvaguardar a contratante em casos de despesas imprevistas e inadimplência.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada DIURNA E NOTURNA, a serem executados nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que duas das principais linhas de atuação da Codevasf no estado de Goiás são o apoio à estruturação de municípios, associações e cooperativas do estado, assim como o apoio à produção local, por meio de arranjos produtivos locais, a 9ª Superintendência Regional da Codevasf possui contrato de comodato em vigor junto ao Sindicato Rural de Anápolis, contrato este de nº 9.0199.01/2023, cujo o objeto é a “utilização, na modalidade comodato, de área do Sindicato Rural de Anápolis-GO, para o armazenamento gratuito de máquinas, veículos e implementos agrícolas adquiridos pela CODEVASF”, a fim de efetuar a guarda dos bens até a retirada dos mesmos pelos beneficiários.

Em complementação ao contrato de comodato, existem, atualmente, em vigor, 02 (dois) contratos de prestação de serviços continuados de vigilância armada, quais sejam:

- Contrato nº 9.0230.00/2023 cuja prestação dos serviços de vigilância armada ocorre no período NOTURNO, tendo sido iniciado em 13/01/2024, com prazo inicial de duração para 12 (doze) meses.
- Contrato nº 9.0002.00/2024 cuja prestação dos serviços de vigilância armada ocorre no período DIURNO, tendo sido iniciado em 30/04/2024, em caráter EMERGENCIAL, com prazo de duração para 06 (seis) meses, improrrogáveis.

Ocorre que este último, de nº 9.0002.00/2024, encerrar-se-á em 30/10/2024 e é de interesse desta 9ª Superintendência Regional manter a vigilância armada ostensiva e integral em dois turnos no local em razão de haver acontecido recentemente furtos de 01 (um) implemento agrícola e peças diversas de menor volume.

Neste ponto, cabe enfatizar que, manter o contrato nº 9.0230.00/2023 e iniciar um processo licitatório para abarcar somente o período DIURNO, que é improrrogável, não se vislumbra razoável, em razão da possibilidade de sagrar-se vencedora empresa diversa da já contratada. O compartilhamento dos serviços no posto com empresas estranhas entre si, poderá ocasionar maiores transtorno e perda no controle da fiscalização dos bens ali alocados.

Diante do exposto acima, verifica-se que existe a necessidade contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada em dois postos de serviço DIURNO E NOTURNO, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e insumos, em regime de escala 12h x 36h, a serem executados nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás.

3- ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A licitação e a contratação de empresa de vigilância armada diurna e noturna são viáveis, pois se enquadram como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, regulamentada pela IN nº 5/2017.

Cabe ressaltar que esse serviço é comumente contratado pela Administração Pública, inclusive no âmbito da Codevasf, seja na Sede e/ou demais Superintendências Regionais, como exemplo nesta 9ª SR, em que foram contratados serviços idênticos nos anos de 2022 e 2023.

Portanto, entende-se que a contratação é viável para a melhoria contínua dos serviços desenvolvidos pela Codevasf no âmbito da 9ª SR, visto que é de interesse da empresa evitar a

possibilidade de avarias ou furtos, tanto nos bens/imóveis próprios como aqueles destinados à doação.

4- SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

A vigilância patrimonial é um dos serviços prestados pela segurança privada e refere-se às atividades de segurança desenvolvidas por vigilantes devidamente capacitados através de Cursos de Formação de Vigilantes, sendo estes empregados vinculados à empresas privadas devidamente credenciadas pela Polícia Federal do Brasil. Ademais, esse serviço tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção das pessoas e do patrimônio que se encontram nos limites da área, imóvel ou estabelecimento sob vigilância, podendo ser contratado por meio de postos e com o fornecimento ou não de arma de fogo.

5- AS ALTERNATIVAS DO MERCADO:

O mercado da vigilância patrimonial é vasto e possui diversas empresas de pequeno, médio e grande porte no Brasil. As empresas oferecem geralmente o serviço de vigilância por meio do fornecimento de mão de obra exclusiva ou por monitoramento utilizando a tecnologia da informação como o circuito fechado de televisão – CFTV.

6- ORÇAMENTO ESTIMADO:

A licitação mais recente ocorrida no âmbito desta 9ª SR, ocorrida no mês de dezembro/2023, constante do processo nº 59504.000709/2023-81, alcançou o valor de R\$ 136.912,08 (cento e trinta e seis mil, novecentos e doze reais e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, para 01 (um) posto de serviço noturno.

A categoria profissional dos empregados em empresas de segurança, vigia e vigilantes, possui sindicato representativo no estado de Goiás e possui data base em 1º de janeiro. Atualmente, o contrato acima foi repactuado e alterado seu valor global para R\$ 142.358,40 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Levando em consideração os valores acima e sem, neste momento, adentrar nos cálculos propriamente ditos, podemos estimar preliminarmente que o valor da contratação de 02 (dois) postos de serviço de vigilância girará em torno de R\$ 284.716,80 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos). Cabe ressaltar que este valor é meramente estimativo e provavelmente sofrerá alterações após elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preço a ser apresentada no Termo de Referência.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tendo como base a rotina de serviço na localidade onde será prestado o serviço, no qual, existe a presença de equipe terceirizada de apoio a fiscalização de dedicada aos serviços de recepção e entrega de veículos, máquinas e implementos, sem contar com equipe de vigilância contratada pelo local em si, surge a necessidade de contratação de empresa especializada em vigilância armada DIURNA e NOTURNA em um único contrato. Dessa forma, a solução proposta é a disposição de 02 (dois) postos fixos de 12 (doze) horas, sendo 01 (um) DIURNO e outro NOTURNO, inclusive aos sábados e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas a ser executado nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, por meio de rondas constantes nas dependências do pátio que são destinadas ao armazenamentos das máquinas e dos equipamentos geridos pela Codevasf.

8- BENEFÍCIOS ESPERADOS:

A objeto desta licitação tem como benefício esperado a preservação de máquinas e equipamentos adquiridos com recursos públicos, evitando furtos e avarias aos bens públicos no período entre o recebimento no pátio e sua devida destinação ao donatário, sem atrasos decorrentes de avarias e/ou faltas de peças dos equipamentos armazenados no pátio. Ademais,

a vigilância gerará impacto positivo, como processo de apoio, ao permitir que a Codevasf cumpra a sua missão institucional.

9- RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A SER CONTRATADA

A demanda prevista e a ser contratada deverão estar estritamente de acordo com o tamanho do pátio e a quantidade de bens a serem vigiados. Tendo como base isso, chega-se a necessidade de contratar vigilância armada DIURNA e NOTURNA, envolvendo 04 (quatro) vigilantes, em escala de revezamento de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de 07h às 19h e de 19h às 07h.

10- ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Para o serviço de vigilância a ser prestado no Pátio do Sindicato Rural de Anápolis, existe sala/guarita de apoio aos vigilantes com a fixação de grades nas janelas, disposição de mobiliário como mesa e cadeira, filtro de água e banheiro.

Por parte da empresa vencedora desta licitação, não haverá a necessidade de adequação da sala de apoio mas poderá haver necessidade de adequação ao pátio como instalação de pontos do bastão de ronda eletrônica.

11- ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA

Não se aplica.

12- ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de serviço cujas características são comuns e usuais no mercado, com padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos em legislação, possibilitando a contratação por licitação.

13- MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Sugere-se que a licitação deverá ser modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021, uma vez que os serviços licitados podem ser enquadrados como serviços comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente no Termo de Referência constante do processo administrativo nº 59504.000389/2024-41, seguindo especificações usuais do mercado, não sendo necessária apreciação de proposta técnica. No que tange à escolha do tipo de licitação, por se tratar de serviços comuns, padronizados e facilmente encontrados no mercado, sugere-se a opção menor preço.

14- CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recurso oriundo da Funcional Programática 15.244.2317.00SX.0052 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás, PTRES 248919, PI: 71100004RT7 - Emenda - Reserva Técnica - Bancada do Goiás-GO, Fonte de Recurso: 1000, ND: 4.4.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15- VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Inicialmente a vigência será de 12 (doze) meses, contados da missão da Ordem de Serviço, não podendo exceder 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme Lei 13.303/2016.

16- EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço a ser prestado no âmbito exclusivo da 9ª Superintendência Regional em Goiânia/GO, as atribuições cabíveis à gestão da contratação ficarão a cargo da equipe da 9ª GGR.

17- ANÁLISE DE RISCOS

Serão avaliados especificamente no documento intitulado como Mapa de Riscos.

18- RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Luana Coelho Callins
Analista em Desenvolvimento Regional
Gerente Regional de Gestão – 9ª GGR

De acordo:

Abelardo Vaz Filho
Superintendente Regional - 9ª SR

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.

O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

Indicador	Avaliação dos serviços realizados
-----------	-----------------------------------

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 1) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

Durante a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos previstos para a presente contratação, nas dependências do pátio Sindicato Rural de Anápolis.

O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da CONTRATADA até o 5º dia útil subsequente, para que a CONTRATADA possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabela I.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações da tabela 1, do anexo I, do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cálculo da porcentagem (%) de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) x 100.
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixa de ajuste de pagamento (glosa)	a) 85% a 100% dos serviços = 100% da fatura b) 75% a 84% dos serviços = 95% da fatura c) 65% a 74% dos serviços = 85% da fatura d) 59% a 64% dos serviços = 80% da fatura
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços os quais

	constatou-se o não cumprimento dos quesitos inseridos na tabela 1.
--	--

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA		
UNIDADE	DATA DA INSPEÇÃO:	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:	CONTRATO	
EMPRESA	CNPJ	
FISCAL DO CONTRATO:	MATRÍCULA:	

TABELA 1 : ITENS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PRESTADOS

AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade		
2	Pontualidade		
3	Relacionamento com os servidores		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço.		
5	Qualidade, limpeza e adequação ao uniforme utilizado.		
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência.		
7	Quantidade e utilização adequada dos materiais exigidos para execução dos serviços de vigilância armada indicados no Termo de Referência.		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos exigidos para execução dos serviços de vigilância armada indicados no Termo de Referência		
9	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução indicados no Termo de Referência.		
AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO			
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo contrato ou pela fiscalização		
11	Fornecimento de materiais e equipamentos conforme Termo de Referência e em sua proposta comercial		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do fiscal do contrato.		
13	Substituição do empregado que se conduza de modo inconveniente.		
14	Reposição de funcionários faltosos.		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho.		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas.		
17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura.		
18	Pagamento de vale transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho.		
19	Pagamento de auxílio alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho.		
20	Apresentação dentro do prazo, de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e		

	equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância.		
21	Comunicação por parte dos servidores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as medidas de regularização necessárias.		
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstas nesta tabela.		
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.		
25	Recusar-se a exercer serviço, sem motivo justificado.		
26	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia da Administração.		
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida ao contrato ou solicitada pela fiscalização do contrato.		
28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo setor de fiscalização e gestão do contrato.		

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELA 1 MÊS/ANO DE REFERÊNCIA.

Avaliações e serviços (Tabela 1)	Quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DA TABELA 1)	Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados	Porcentagem do serviço realizado
(A)	(B)	(C)	(D)
Serviço de vigilância armada.	28	XX	XX%
<p>(A) Todos os serviços, tarefas e obrigações de vigilância armada a serem executados pela CONTRATADA mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.</p> <p>(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados na Tabela 1 do Anexo III do Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.</p> <p>(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabela 1 (somatório).</p> <p>(D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.</p>			

Observação 1: Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47% = 89%.

Observação 2: O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

Observação 3: Durante a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviços contratados.

ANEXO IV – PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO – VIGILANTE DIURNO

PREGÃO N.º 12024
 IN 052017/SEGES/MPDG - ANEXO V-B-D
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 Nº do Processo: 99504.000389/2024-41-

Categoria profissional: Vigilante

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	2024/2025
B	Município	Anápolis/GO
C	Ano de Acorde, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância Armada	Posto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Nominal da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (administrativa)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
		VALOR (R\$)
A	Salário Base	1.892,71
B	Adicional Periculosidade	567,81
C	Adicional Insalubridade	-
D	Adicional Noturno (Diário + Periculosidade) 20% * 7h12m	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Não se aplica - Cláusula 44ª, Parágrafo 4º)	-
F	Outros (especificar)	-
TOTAL DO MÓDULO 1		2.460,52

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
		VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro salário) (Parcialmente obrigatório conforme Anexo 26 - IN 5/17)	255,04
B	Férias e Adicional de Férias (Parcialmente obrigatório conforme Anexo 30 - IN 5/17)	58,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		313,44
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
		VALOR (R\$)
A	INSS	546,79
B	Salário Educação	68,34
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	82,01
D	SEST/SESA	41,00
E	SENAI - SENAC	27,33
F	SEBRAE	16,40
G	INCRA	5,40
H	FGTS	218,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		1066,04
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
		VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,95 x 2 x 15,2 - 8% x SalBase)	36,91
B	Auxílio Releção - Cláusula 9ª	375,52
C	Cesta Alimentícia - Cláusula 79ª	75,71
D	Auxílio Saúde	0,60
E	Seguro de Vida (SINDESP-GO) R\$ 14,77 * R\$ 1,00	13,77
F	Outros - Apoio, Auxílios e Serviços aos Trabalhadores - Cláusula 14ª	16,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		517,90
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	313,44
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1066,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	517,90
TOTAL DO MÓDULO 2		1797,38

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (5% dos trabalhadores * 1/12)	10,20
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (5,42% * 8%)	0,82
C	Aviso Prévio Trabalhado (100% dos trabalhadores * 730 / 1/12 * 100)	47,84
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Aprox 36,8% * 1,94%)	17,60
E	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Atenas conforme Lei nº 13.932/2019)	86,13
TOTAL DO MÓDULO 3		162,62

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
		VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	204,98
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	10,21
C	Substituto na cobertura de Licença Parental	0,91
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	1,20
E	Substituto na cobertura de Alastamento Maternidade	0,99
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		217,88
Submódulo 4.2 - Intrapassada		
		VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação - Cláusula 44ª Parágrafo 2º	42,50
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	217,88
4.2	Substituto na Intrapassada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		217,88

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
		VALOR (R\$)
A	Aluguel dos Uniformes	66,74
B	Aluguel de Material	173,00
C	Utensílios	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		239,74

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
		VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	243,90
B	Lucro	256,10
TRIBUTOS		
C1	IRPJ (Lucro Presumido)	96,00
C2	COPIS (Lucro Presumido)	174,71
C3	ISS	174,71
TOTAL DO MÓDULO 6		649,51

a) Tributos % = To =	7,65%
100	
b) Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro= Po =	5378,17
c) Po / (1 - To) + P1 =	5823,67
Valor dos Tributos = P1 - Po	445,50

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS
Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO - VIGILANTE DIURNO	
	R\$ 5.823,67

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO – VIGILANTE NOTURNO

PREGÃO N.º 1/2024
 IN 05/2017/SEGE/MPDG - ANEXO VIII D
 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 Nº do Processo: 59504.000389/2024-41

Categoria profissional: Vigilante

Discriminação dos Serviços		
A	Nota de apresentação de proposta	
B	Município	Anápolis/GO
C	Ano do Acordo, Condição ou Dissídio Coletivo	2024/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância Armada	Ponto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (insumo ou código com características distintas)	Vigilância Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517330
3	Salário Nominal da Categoria Profissional	R\$ 1.892,71
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (data-base)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base	R\$ 1.892,71
B	Adicional Proficiêndade	30,00% R\$ 567,81
C	Adicional Insalubridade	3,00% R\$ 56,78
D	Adicional Noturno (Salário + Percentualidade) 20% * 7h/12h	20,00% R\$ 378,54
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Não se aplica - Cláusula 44ª, Parágrafo 4º)	0,00% R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00% R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 2.747,58

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XE - IN 5/17)	8,33% 228,86
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XE - IN 5/17)	2,78% 76,55
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		305,34
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00% 578,52
B	Salário Educação	2,50% 71,92
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00% 85,58
D	SECO ou SESI	1,50% 42,79
E	BENEF - SENIAC	1,00% 28,53
F	SEBRAE	0,50% 14,27
G	INCR	0,20% 5,71
H	FGTS	8,00% 231,82
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		1123,43
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte (R\$ 4,95 x 2 x 15,2 - 6% x Salário)	94% 36,91
B	Auxílio Refeição - Cláusula 9ª	91,55% 375,52
C	Diaria Alimentação - Cláusula 10ª	4% 15,71
D	Auxílio Saúde	- 0,00
E	Esgoto de Vida (SINDESP-GO) R\$ 14,77 - R\$ 1,00	- 13,77
F	Outros - Apoio, Auxílios e Serviços aos Trabalhadores - Cláusula 14ª	- 16,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		517,66
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensis e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	305,34
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1123,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	517,66
TOTAL DO MÓDULO 2		1946,47

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado (0% dos trabalhadores * 112)	0,42% 11,44
B	Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (0,42% * 112)	0,03% 0,91
C	Aviso Prévio Trabalhado (100% dos trabalhadores * 930 * 112 * 100)	1,94% 53,42
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Aprox. 36,8% * 1,94%)	0,72% 19,69
E	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Indenizado conforme Lei nº 13.932/2019)	2,94% 81,56
TOTAL DO MÓDULO 3		181,59

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33% 228,87
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,42% 11,40
C	Substituto na cobertura de Licença-Prêmio	0,00% 0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00% 0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04% 1,07
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00% 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		243,31
Submódulo 4.2 - Integridade		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação - Cláusula 44ª, Parágrafo 2º	0,00% 47,46
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	243,31
4.2	Substituto na Integridade	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		243,31

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		
A	Insueto dos Uniformes	- 66,74
B	Insueto de Materiais	- 173,00
C	Aluguel	- 0,00
D	Outros (especificar)	- 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		239,74

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	8,00% 287,64
B	Lucro	5,00% 173,34
C. TRIBUTOS		
C.1	IR (Lucro Presumido)	1,65% 58,58
C.2	COFINS Lucro Presumido	3,00% 105,82
C.3	ISS	3,00% 105,82
TOTAL DO MÓDULO 6		1038,69

a) Tributos % = To =	7,65%
100	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 Custos Indiretos + Lucro) = Po =	5908,20
c) Po / (1 - To) = P1 =	6397,61
Valor dos Tributos = P1 - Po	489,41

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2747,58
B. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1946,47
C. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	181,59
D. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	243,31
E. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	239,74
Subtotal (A + B + C + D + E)	
	5358,69
F. MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1038,69
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO - VIGILANTE NOTURNO	
	R\$ 6.397,59

COTAÇÕES DE PREÇOS DE UNIFORMES, ARMAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cotações de Preços de Uniformes, Armas, Materiais e Equipamentos								
	Materiais e equipamentos para os postos de vigilância armada	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média (R\$)	Consumo anual por vigilante	Vida útil em meses	Consumo Mensal
1	Uniforme							
1.1	Camisa	R\$ 76,50	R\$ 42,90	R\$ 91,00	R\$ 70,13	2	12	R\$ 11,69
1.2	Calça	R\$ 180,90	R\$ 199,90	R\$ 70,76	R\$ 150,52	2	12	R\$ 25,09
1.3	Par de botas (coturnos)	R\$ 157,26	R\$ 154,90	R\$ 145,00	R\$ 152,39	2	12	R\$ 25,40
1.4	Par de meias	R\$ 15,90	R\$ 17,90	R\$ 9,95	R\$ 14,58	2	12	R\$ 2,43
1.5	Capa de chuva	R\$ 29,90	R\$ 21,42	R\$ 25,49	R\$ 25,60	1	12	R\$ 2,13
TOTAL MENSAL								R\$ 66,74
2	Armas, materiais e equipamentos, inclusive de proteção individual (EPI), para o posto de serviço							
2.1	Apito de metal, com cordão trançado	R\$ 5,15	R\$ 14,98	R\$ 8,90	R\$ 9,68	1	12	R\$ 0,81
2.2	Livro de Ocorrências	R\$ 27,90	R\$ 32,25	R\$ 33,90	R\$ 31,35	0,5	12	R\$ 1,31
2.3	Revólver calibre 38 com, no mínimo, seis tiros e cano de três polegadas	R\$ 7.308,90	R\$ 6.690,00	R\$ 5.900,00	R\$ 6.632,97	0,25	120	R\$ 13,82
2.4	Jet-Loader (carregador rápido) compatível com armamento	R\$ 68,50	R\$ 44,65	R\$ 52,90	R\$ 55,35	0,25	24	R\$ 1,15
2.5	Porta Jet-Loader	R\$ 36,90	R\$ 39,28	R\$ 35,00	R\$ 37,06	0,25	24	R\$ 0,77
2.6	Coldre	R\$ 29,00	R\$ 38,90	R\$ 79,77	R\$ 49,22	0,25	24	R\$ 1,03
2.7	Tonfa em fibra	R\$ 43,90	R\$ 38,90	R\$ 39,00	R\$ 40,60	0,25	24	R\$ 0,85
2.8	Cinto Operacional adequado ao armamento e equipamentos fornecidos	R\$ 55,90	R\$ 48,00	R\$ 39,00	R\$ 47,63	0,25	24	R\$ 0,99
2.9	Porta tonfa	R\$ 34,18	R\$ 62,70	R\$ 45,90	R\$ 47,59	0,25	24	R\$ 0,99
2.10	Munições de calibre 38	R\$ 128,52	R\$ 118,80	R\$ 108,00	R\$ 118,44	0,25	24	R\$ 2,47
2.11	Colete Balístico Nível II, conforme Portaria 191/2006 M.T.E	R\$ 2.230,00	R\$ 1.899,05	R\$ 1.190,00	R\$ 1.773,02	1	60	R\$ 147,75
2.12	Lanterna portátil	R\$ 72,90	R\$ 43,89	R\$ 39,80	R\$ 52,20	0,25	24	R\$ 1,09
TOTAL MENSAL								R\$ 173,02
TOTAL MENSAL POR VIGILANTE								R\$ 239,76

CÁLCULO DO VALOR GLOBAL CONSIDERANDO 2 (DOIS) VIGILANTES DIURNOS + 2 (DOIS) VIGILANTES NOTURNOS POR 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO.

	1 EMPREGADO	2 EMPREGADOS
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO - DIURNO	R\$ 5.823,67	R\$ 11.647,34
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO - NOTURNO	R\$ 6.397,59	R\$ 12.795,18
TOTAL 4 EMPREGADOS 12HX36H - 12 MESES		R\$ 293.310,24

ANEXO V – MAPA DE RISCOS

PROCESSO:		59504.000389/2024-41-e									
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada DIURNA E NOTURNA, a serem executados nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no									
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:		Concomitantemente à guarda de máquinas, veículos e implementos existe a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada em dois postos de serviço									
LOCAL DE EXECUÇÃO:		Pátio do Sindicato Rural de Anápolis									
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:		9ª Superintendência Regional - 9ª SR									
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:		HREFI									
Cód**	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento	
RC001	Fase preliminar da contratação - Planejamento	Elaboração do termo de referência com incorreções	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso na contratação; Aumento de custos; Problemas jurídicos e contratuais;	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado			
RC002	Fase preliminar da contratação - Planejamento	Atraso na elaboração do edital	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso no início das atividades; Danos à reputação devido a percepção de ineficiência; Falta de organização;	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado			
RC003	Fase preliminar da contratação - Planejamento	Atraso na emissão do parecer jurídico	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso no início das atividades; Danos à reputação devido a percepção de ineficiência; Falta de organização;	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado			
RC004	Seleção de fornecedores e contratação	Licitação deserta ou fracassada	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso no início das atividades; Custos com republicação do edital e possível revisão das condições da	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado			
RC005	Seleção de fornecedores e contratação	Requisitos/Especificações interpretados erroneamente pelos licitantes	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Propostas inadequadas; Atraso no processo licitatório; Custos adicionais com correção e republicação;	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo			
RC006	Seleção de fornecedores e contratação	Valor ofertado pelos fornecedores superior ao valor máximo de referência estabelecido para a contratação	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Propostas inadequadas; Atraso no processo licitatório; Custos adicionais com correção e republicação;	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado			
RC007	Seleção de fornecedores e contratação	Formalização incorreta dos termos contratuais	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atrasos na execução do contrato; Problemas jurídicos; Aumento de custos; Danos à reputação da	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado			
RC008	Gestão e fiscalização do contrato	Execução do objeto em desacordo com o contrato	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Impacto na qualidade do serviço; Custos adicionais para correção dos desvios; Problemas jurídicos com	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado			
RC009	Gestão e fiscalização do contrato	Encerramento/falência da empresa	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Interrupção das atividades, custos adicionais para nova contratação, disputas legais para recuperação de	Contratada	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado			
RC010	Gestão e fiscalização do contrato	Interrupção do contrato por atraso no pagamento das faturas	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Interrupção das atividades, pagamento de indenizações, problemas jurídicos/litígios, má	Contratante	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado			

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE

Nome:	Luana Coelho Callins	Lotação:	9ª GGR
-------	----------------------	----------	--------

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE

Nome:	Luana Coelho Callins	Lotação:	9ª GGR
Nome:	<preencher>	Lotação:	<preencher>
Nome:	<preencher>	Lotação:	<preencher>
Nome:	<preencher>	Lotação:	<preencher>
Nome:	<preencher>	Lotação:	<preencher>

LOCAL/DATA:	Goiânia, julho de 2024.
-------------	-------------------------

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES E/OU QUADROS

TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

PROCESSO N°:

Tipo de Licitação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Data: ___/___/___.

Horário: ___:___ horas (horário de Brasília)

Local: Pátio do Sindicato Rural de Anápolis - GO.

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico-Edital n° _____, da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF, que o Sr. (a) _____ Responsável Técnico ou Preposto da empresa _____ inscrita no CNPJ (ME) sob o nº _____ localizada em _____ no Estado de _____:

() Visitou, nesta data, as instalações do Pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, onde tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas na execução dos serviços e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

() Absteve-se de visitar as instalações do Pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, e está de acordo com o item 9.1 deste Termo de Referência no qual “*é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos serviços*”.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável / representante legal / Nome completo:

CPF:

Cargo:

PREGÃO N.º /2024
IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Nº do Processo 59504.000389/2024-41-

Categoria profissional: Vigilante

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	____/____/____
B	Município	Anápolis/GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância Armada	Posto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517330
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno (Salário + Periculosidade)* 20% * 7h/12h	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Não se aplica - Cláusula 44º, Parágrafo 4º)	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ -

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	2,78%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	0,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	0,00

D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,95 x 2 x 15,2 - 6% x SalBase)	94%	0,00
B	Auxílio Refeição - Cláusula 9ª	91,50%	0,00
C	Cesta Alimentícia - Cláusula 70ª	4%	0,00
D	Auxílio Saúde	-	0,00
E	Seguro de Vida (SINDESP-GO) R\$ 14,77 - R\$ 1,00.	-	0,00
F	Outros - Apoio, Auxílios e Serviços aos Trabalhadores - Cláusula 14ª	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
TOTAL DO MÓDULO 2		0,00

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (5% dos trabalhadores * 1/12)	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (0,42% * 8%)	0,03%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado (100% dos trabalhadores * 7/30 * 1/12 * 100)	1,94%	0,00
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Aprox 36,8% * 1,94%)	0,72%	0,00
E	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	3,50%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 3		6,61%	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,42%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,05%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,86%	0,00

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação - Cláusula 44ª, Parágrafo 2º	0,00%	0,00

TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
---------------------	--	-------	------

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		0,00
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	-	0,00
B	Insumo de Materiais	-	0,00
C	Utensílios	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	0,00
B	Lucro	5,00%	0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	0,00
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	0,00
C.3	ISS	3,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			17,65% 0,00

a)	Tributos % = To =	7,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		0,00
c)	Po / (1 - To) = P1 =		0,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po		0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	0,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO - VIGILANTE DIURNO	R\$ -
--	-------

PREGÃO N.º /2024
IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Nº do Processo 59504.000389/2024-41-

Categoria profissional: Vigilante

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Anápolis/GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024/2025
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância Armada	Posto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517330
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicional Periculosidade	30,00%	R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno (Salário + Periculosidade)* 20% * 7h/12h	20,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Não se aplica - Cláusula 44º, Parágrafo 4º)	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ -

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	2,78%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	0,00
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	0,00

D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,95 x 2 x 15,2 - 6% x SalBase)	94%	0,00
B	Auxílio Refeição - Cláusula 9ª	91,50%	0,00
C	Cesta Alimentícia - Cláusula 70ª	4%	0,00
D	Auxílio Saúde	-	0,00
E	Seguro de Vida (SINDESP-GO) R\$ 14,77 - R\$ 1,00.	-	0,00
F	Outros - Apoio, Auxílios e Serviços aos Trabalhadores - Cláusula 14ª	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
TOTAL DO MÓDULO 2		0,00

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (5% dos trabalhadores * 1/12)	0,42%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado (0,42% * 8%)	0,03%	0,00
C	Aviso Prévio Trabalhado (100% dos trabalhadores * 7/30 * 1/12 * 100)	1,94%	0,00
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Aprox 36,8% * 1,94%)	0,72%	0,00
E	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	3,50%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 3		6,61%	0,00

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,42%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,05%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	0,00
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,86%	0,00

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação - Cláusula 44ª, Parágrafo 2º	0,00%	0,00

TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
---------------------	--	-------	------

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		0,00
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes	-	0,00
B	Insumo de Materiais	-	0,00
C	Utensílios	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	0,00
B	Lucro	5,00%	0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	0,00
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	0,00
C.3	ISS	3,00%	0,00
TOTAL DO MÓDULO 6			17,65%

a)	Tributos % = To =	7,65%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		0,00
c)	Po / (1 - To) = P1 =		0,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po		0,00

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO - VIGILANTE NOTURNO	R\$ -
---	-------